

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 004/2025, 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimento administrativo de inabilitação temporária de fornecedores que comprometam o abastecimento de medicamentos, materiais e serviços hospitalares no âmbito da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – FESP, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, especialmente o art. 12, inciso IV, e,

CONSIDERANDO que a FESP possui o dever institucional de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, além de, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.435/2009 e do artigo 2º do Estatuto, supervisionar, organizar e executar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as ações e serviços de assistência hospitalar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os arts. 137, 156, 80 e 75, inciso VIII, que tratam da rescisão contratual, responsabilização dos contratados, medidas sancionatórias e possibilidade de contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública capazes de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida e da saúde dos pacientes atendidos pela FESP, bem como a prevenção de desabastecimento de insumos essenciais, justificativa conforme ANEXO I, desta resolução;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, do interesse público, da eficiência e da responsabilidade objetiva contratual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 1.435/2009, que estabelece que a FESP será regida pela Lei Complementar n.º 101/2009, pela própria Lei Municipal n.º 1.435/2009, pelo respectivo Estatuto e pelas normas legais e infralegais internas que lhe sejam aplicáveis;

CONSIDERANDO os entendimentos doutrinários no sentido da possibilidade de entidades do terceiro setor com natureza de fundação pública de direito privado instituída por lei exercerem poder disciplinar e normativo interno, especialmente quando previsto em estatuto aprovado pelo Conselho Curador e tendo a ciência do Ministério Público e devidamente registrado em Cartório,

galla



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito interno da FESP, o Procedimento Administrativo de Inabilitação de Fornecedores que, após regularmente contratados, descumprirem cláusulas contratuais essenciais relativas ao fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e demais objetos de serviços contratados, colocando em risco a continuidade e segurança da assistência prestada aos pacientes do Hospital Regional de Coxim-MS.

Art. 2º Será considerada situação de risco relevante aquela em que, após o prazo de entrega estipulado contratualmente, o fornecedor não realizar o fornecimento, sendo notificado formalmente para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 3º Findo o prazo da notificação e não havendo regularização, a Diretoria Executiva poderá determinar:

I – o cancelamento do item ou do contrato respectivo com o fornecedor inadimplente;

II – a imediata convocação do segundo colocado do certame ou, na ausência, a contratação emergencial de outro fornecedor, nos termos legais, até a regularização do fornecimento;

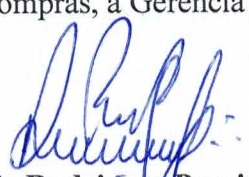
III – a inabilitação interna preventiva por até 3 (três) anos, após processo administrativo específico com prazo para início e término de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

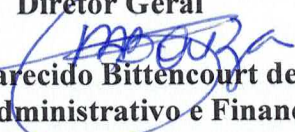
Art. 4º A instauração de procedimento administrativo de inabilitação será conduzida com a manifestação prévia do Controle Interno do hospital e da Assessoria Jurídica, e, se necessário, como informe ao Conselho Curador da FESP, nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º A inabilitação interna impedirá a empresa de participar de novos processos de contratação no âmbito da FESP pelo período determinado, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis com base na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgada a todas as Gerências de Compras, à Gerência de Licitações e Contratos, ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica.

Coxim-MS, 26 de Maio de 2025.


Devanir Rodrigues Pereira Junior
Diretor Geral


Michael Aparecido Bittencourt de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro


Elaine Rucaglia Rizzo
Diretora de Atenção à Saúde

**ANEXO I – JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO N.º 004/2025, 26 DE MAIO DE 2025**

Considerando a missão institucional da FESP de assegurar a prestação continuada e ininterrupta de serviços de saúde pública no Hospital Regional de Coxim-MS;

Considerando que o abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares é condição essencial à preservação da vida, da integridade física e da dignidade do paciente;

Considerando os recorrentes episódios de inadimplemento contratual grave, por parte de fornecedores, que não entregam os itens licitados dentro do prazo legal, mesmo após notificações e tratativas administrativas;

Considerando o disposto no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração por descumprimento das obrigações contratuais;

Considerando a autonomia administrativa e normativa conferida à Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, nos termos do art. 12, inciso IV, do Estatuto Social da FESP, que estabelece: "*Compete à Diretoria Executiva: [...] IV - baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da fundação, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços.*";

Considerando ainda que o referido Estatuto Social foi aprovado pelo Conselho Curador, pela Secretaria Municipal de Saúde, referendado por Decreto do Prefeito Municipal e com ciência do Ministério Público, e registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Coxim-MS e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 62 do mesmo estatuto;

A edição da presente Resolução encontra pleno fundamento legal e estatutário, e tem como finalidade precípua garantir a continuidade da assistência hospitalar, preservar a vida e a segurança dos pacientes atendidos pela FESP, e assegurar a integridade e eficiência da gestão pública de recursos destinados à saúde.

Trata-se de instrumento disciplinar e preventivo, voltado à proteção do interesse público, da probidade administrativa e da responsabilidade contratual, conforme entendem doutrinadores como Marçal Justen Filho: "*A continuidade dos serviços públicos de saúde é princípio estruturante do regime jurídico das contratações administrativas. Não há direito do contratado que se sobreponha à vida e à saúde do cidadão*" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., p. 950); e Rafael Sérgio de Oliveira: "*As entidades do terceiro setor, quando instituídas por ente público e regidas por estatuto aprovado, têm legitimidade para disciplinar internamente seus contratos, inclusive adotando mecanismos sancionatórios internos, desde que respeitado o devido processo legal*" (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., p. 712), que reconhecem a autonomia dos entes do Terceiro Setor

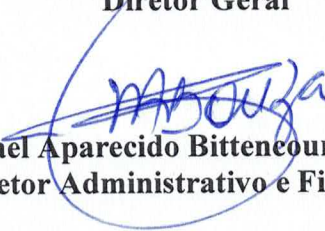
quando atuam sob regime de gestão pública pactuada, observando os princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

Assim, no uso de sua competência legal, a Diretoria Executiva edita a presente Resolução com respaldo na Lei n.º 14.133/2021, no Estatuto Social da Fundação, especialmente no art. 12, inciso IV, e nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF), visando disciplinar de forma clara e eficiente a conduta dos fornecedores inadimplentes e proteger a saúde da coletividade.

Coxim-MS, 26 de Maio de 2025



Devanir Rodrigues Pereira Junior
Diretor Geral



Michael Aparecido Bittencourt de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Elaine Rucaglia Rizzo
Diretora de Atenção à Saúde